



**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>TC 006.892/2009-7</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de Reexame.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e Eletrobrás S.A. <b>RECORRENTE:</b> Carlos Alberto Lobo Neto.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2447/2011 (peça 35, p. 72/73). <b>COLEGIADO:</b> Plenário. <b>ASSUNTO:</b> Auditoria.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3 e 9.5.

**2. EXAME PRELIMINAR**

	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>25/11/2011</b> (peça 119, p. 2).* Data de protocolização do recurso: <b>12/12/2011</b> (peça 131, p. 1). *Destaque-se que a data constante no AR de peça 119, p. 2, foi 25/11/2011, sexta-feira. No entanto, nos dias posteriores à data de recebimento (26 e 27/11/2011), não houve expediente nesta Corte de Contas. Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução 170, de 2004, o termo <i>a quo</i> para análise da tempestividade foi o dia <b>28/11/2011</b> , concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia <b>12/11/2011</b> .	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso formulado por responsável que, na peça recursal, demonstra interesse em intervir neste processo, nos termos do art. 144 § 1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 138).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

**3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1.</b> conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos <b>9.3 e 9.5</b> do acórdão recorrido, com fulcro nos arts. 285, <b>caput</b> , e 286, parágrafo único, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
<b>3.2.</b> encaminhar os autos ao <b>Gabinete do Exmº Sr. Ministro Raimundo Carreiro</b> , sorteado relator de outros recursos contra a mesma deliberação (peça 130), nos termos do art. 22 da Resolução TCU n. 175/2005, c/c o art. 50, I, da Resolução/TCU 240/2010 e Portaria/SERUR 2/2009.		
SAR/SERUR, em 23/4/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	Assinatura: <i>Assinado Eletronicamente</i>